CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 377/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG E A EMPRESA JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado:

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 18.025.965/0001-02, com sede administrativa na Praça Presidente Vargas, n.º 38, Centro, Paraisópolis/MG, neste ato representado pelo Diretor de Administração, o Sr. **Handerson Alex Ribeiro**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

e, de outro lado:

JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscita no CNPJ sob n.º 08.582.479/0001-23, com sede na Avenida Peter Henry Rolfs, n.º 305, Loja 20, Centro, Viçosa/MG, CEP: 36.570-087, neste ato representada por **Alessandro de Freitas Teixeira** e **Igor Guadalupe Coelho**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo n.º 201/2026, mediante inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso I e §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sujeitando-se às disposições da referida Lei, demais normas aplicáveis e às cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I e §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição devidamente demonstrada nos autos administrativos.

1.2. Integram a motivação administrativa da contratação:

a) Documento de Formalização da Demanda;
b) Estudo Técnico Preliminar;
c) Termo de Referência;
d) justificativa técnica da contratação;
e) documentação de exclusividade apresentada;

f) parecer jurídico;
g) despacho de ratificação da autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA.** para disponibilização da solução denominada:

Plataforma GESUAS – Plataforma de Inteligência e Acompanhamento Permanente da Gestão do SUAS.

2.2. A solução contratada compreende, de forma integrada e indissociável:

I – licença de uso do software GESUAS;
II – disponibilização de ambiente tecnológico para utilização da plataforma;
III – implantação inicial;
IV – treinamento dos usuários indicados pelo Município;
V – acesso à Universidade GESUAS;
VI – capacitação continuada dos profissionais;
VII – suporte técnico especializado;
VIII – manutenção corretiva, preventiva e evolutiva;
IX – atualizações da plataforma;
X – acompanhamento técnico especializado da utilização da solução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E FINALIDADE PÚBLICA

3.1. A contratação tem por finalidade fortalecer a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, proporcionando:

a) organização das informações socioassistenciais;
b) qualificação dos registros técnicos;
c) fortalecimento da Vigilância Sócioassistencial;
d) apoio ao planejamento e monitoramento das ações;
e) acompanhamento sistematizado das famílias e indivíduos atendidos;
f) educação permanente dos trabalhadores do SUAS.

3.2. A CONTRATADA declara ciência de que a solução contratada possui finalidade pública específica, devendo sua execução observar os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, proteção social e interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução ocorrerá de forma continuada, mediante disponibilização mensal da plataforma e dos serviços associados.

4.2. A CONTRATADA deverá manter a solução disponível durante toda a vigência contratual, ressalvadas indisponibilidades justificadas decorrentes de manutenção programada ou situações excepcionais.

4.3. A execução deverá observar integralmente o Termo de Referência, que integra este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor mensal contratado é de:

R$ 2.906,25 (dois mil novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

5.2. O valor global estimado para 12 meses corresponde a:

R$ 34.875,00 (trinta e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais).

5.3. Estão incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O pagamento será realizado mensalmente após:

a) apresentação da nota fiscal;
b) comprovação da disponibilização da plataforma;
c) atesto do gestor ou fiscal do contrato;
d) verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

6.2. O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a CONTRATADA responsável pelas obrigações assumidas.

6.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.11.02.08.244.0006.2.044 33.90.40 Ficha 553

6.4. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – disponibilizar a solução conforme especificações contratadas;
II – manter funcionamento adequado da plataforma;
III – prestar suporte técnico;
IV – realizar atualizações necessárias;
V – disponibilizar capacitação prevista;
VI – manter equipe técnica qualificada;
VII – responder pelos danos causados à Administração;
VIII – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação;
IX – garantir confidencialidade das informações acessadas;
X – cumprir integralmente a legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – disponibilizar informações necessárias à implantação;
II – indicar servidores responsáveis;
III – realizar acompanhamento da execução;
IV – efetuar os pagamentos devidos;
V – utilizar a plataforma conforme orientações técnicas;
VI – proteger credenciais de acesso.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, conforme dispõe o artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. Compete ao fiscal:

a) acompanhar a execução;
b) registrar ocorrências;
c) verificar cumprimento das funcionalidades;
d) solicitar correções;
e) atestar notas fiscais.

9.3. A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.4. Ficam designados fiscais do contrato os servidores:

ANA CAROLINE DE SOUZA MACHADO
VINÍCIUS ANTÔNIO BARBOSA.

9.5. Fica designada gestora do contrato a Sr.ª FERNANDA CAMPOS BRASIL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

10.1. A CONTRATADA deverá assegurar:

a) atendimento de suporte em horário comercial;
b) registro e acompanhamento dos chamados;
c) resposta técnica compatível com a complexidade da demanda;
d) correção de falhas que comprometam a utilização da plataforma.

10.2. Falhas reiteradas poderão ensejar aplicação das medidas administrativas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

11.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

11.2. A CONTRATADA deverá:

a) utilizar os dados exclusivamente para execução contratual;
b) impedir acesso não autorizado;
c) adotar medidas técnicas e administrativas de segurança;
d) comunicar incidentes de segurança ao CONTRATANTE.

11.3. Os dados produzidos pela Administração durante a execução contratual pertencem ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre informações, documentos e dados acessados em razão da execução contratual.

12.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá mesmo após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Permanecem de titularidade da CONTRATADA os direitos relativos ao software, metodologia e conteúdos próprios da Plataforma GESUAS.

13.2. O Município terá direito de uso da solução durante a vigência contratual, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

13.3. O encerramento contratual não autoriza reprodução, comercialização ou exploração indevida da metodologia pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSIÇÃO E ENTREGA DAS INFORMAÇÕES

14.1. Encerrado o contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE os dados de sua titularidade produzidos durante a execução, em formato tecnicamente utilizável.

14.2. A transição deverá ocorrer de modo a preservar a continuidade administrativa e a proteção das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento contratual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos art. 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme gravidade:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

16.1. Após o período mínimo legal, o valor poderá ser reajustado mediante aplicação do índice previsto no instrumento contratual ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

16.2. Eventual reajuste dependerá de solicitação formal da CONTRATADA e análise administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

17.2. Poderá haver prorrogação, desde que observados os requisitos dos art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos art. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

18.2. A extinção não prejudicará a responsabilização da parte que der causa ao encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PORTABILIDADE, EXPORTAÇÃO E ENTREGA DOS DADOS AO FINAL DA CONTRATAÇÃO

20.1. A CONTRATADA deverá assegurar, ao término da vigência contratual, independentemente do motivo da extinção do vínculo contratual, a disponibilização ao CONTRATANTE dos dados e informações produzidos, armazenados ou gerenciados no ambiente da Plataforma GESUAS durante a execução contratual.

20.2. A exportação dos dados deverá ocorrer mediante solicitação formal do CONTRATANTE, em prazo razoável definido pela Administração, observadas as limitações técnicas necessárias à preservação da segurança da informação e da integridade dos dados.

20.3. Os dados referentes aos usuários, famílias, atendimentos, acompanhamentos, registros socioassistenciais, relatórios e demais informações inseridas pelo Município durante a execução contratual permanecerão sob titularidade da Administração Municipal.

20.4. A CONTRATADA deverá fornecer os dados em formato tecnicamente utilizável e compatível com eventual migração para outra solução tecnológica, sempre que possível, contendo as informações necessárias para assegurar a continuidade administrativa e a preservação do histórico sócioassistencial.

20.5. A exportação dos dados não poderá ser condicionada ao pagamento de valores adicionais não previstos neste contrato, ressalvados serviços extraordinários expressamente autorizados pelo CONTRATANTE e formalizados mediante termo aditivo ou instrumento próprio.

20.6. Após a confirmação da entrega dos dados ao CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá observar as determinações relativas à eliminação, anonimização ou conservação dos dados remanescentes, conforme legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO E ADMINISTRATIVO

21.1. A contratação da CONTRATADA não estabelece qualquer vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou administrativo entre os empregados, colaboradores, prestadores de serviço ou profissionais vinculados à CONTRATADA e o Município de Paraisópolis/MG.

21.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pela gestão de sua equipe técnica, incluindo:

a) contratação;
b) remuneração;
c) encargos trabalhistas;
d) encargos previdenciários;
e) encargos fiscais;
f) seguros;
g) demais obrigações decorrentes da relação de trabalho ou prestação de serviços de seus profissionais.

21.3. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA permanecerão subordinados exclusivamente à empresa contratada, inexistindo qualquer relação de comando, pessoalidade ou subordinação jurídica direta perante servidores ou agentes públicos municipais.

21.4. Eventuais orientações emitidas pelo CONTRATANTE terão natureza exclusivamente técnica e administrativa, relacionadas ao acompanhamento, fiscalização e adequada execução contratual, não caracterizando vínculo empregatício.

21.5. A CONTRATADA responderá integralmente por eventuais reclamações trabalhistas, previdenciárias ou administrativas decorrentes da atuação de seus empregados ou colaboradores, inclusive quando decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA COMPROVAÇÃO MENSAL DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO

22.1. O pagamento mensal somente será realizado após a comprovação da efetiva execução dos serviços contratados e o respectivo atesto pelo gestor ou fiscal do contrato designado pela Administração.

22.2. Para fins de comprovação mensal da execução contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relatório contendo, no mínimo:

a) confirmação da disponibilidade da plataforma no período;
b) registros de suporte técnico realizados;
c) chamados abertos e atendidos;
d) treinamentos, capacitações ou atividades formativas realizadas;
e) atualizações ou melhorias implementadas;
f) demais informações necessárias à comprovação da execução do objeto.

22.3. O fiscal do contrato deverá verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

22.4. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA não gera direito automático ao pagamento, ficando este condicionado:

a) à comprovação da execução contratual;
b) ao aceite administrativo;
c) à regularidade fiscal exigida;
d) à inexistência de pendências contratuais.

23.5. Na hipótese de identificação de falhas, indisponibilidades injustificadas ou descumprimento das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá determinar a correção das irregularidades antes da realização do pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS, CONTROLE EMPRESARIAL E MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

23.1. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, qualquer alteração relevante relacionada à sua estrutura societária, incluindo:

a) alteração do quadro societário;
b) mudança de controle empresarial;
c) incorporação, fusão ou cisão;
d) alteração da razão social ou denominação empresarial;
e) transferência de direitos relacionados à solução contratada.

23.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer ou modificar a condição de exclusividade apresentada durante a fase de contratação.

23.3. A perda, alteração ou modificação da condição de exclusividade deverá ser comunicada ao CONTRATANTE para avaliação dos impactos jurídicos e administrativos na continuidade contratual.

23.4. A comunicação prevista nesta cláusula não implica autorização automática para alteração subjetiva da contratação, devendo eventual modificação contratual observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.5. A omissão da CONTRATADA quanto à comunicação de alteração relevante poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando-a às medidas administrativas previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES QUE FUNDAMENTARAM A CONTRATAÇÃO DIRETA

24.1. Considerando que a presente contratação decorre de inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso I e §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA

deverá manter durante toda a vigência contratual as condições que justificaram a contratação direta.

24.2. Caso ocorram alterações que possam afastar os fundamentos da inexigibilidade, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE, para avaliação das providências administrativas cabíveis.

24.3. A manutenção das condições de exclusividade, capacidade técnica e regularidade jurídica constitui obrigação contratual permanente durante toda a execução do ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

25.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
25.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
25.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
25.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
25.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

27.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraisópolis (MG) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de inteiro teor e forma para que produzam seus efeitos jurídicos.

Paraisópolis/MG, 01 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG – CONTRATANTE
Handerson Alex Ribeiro
Diretor de Administração

JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA. – CONTRATADA

Alessandro de Freitas Teixeira
CPF – XXX.593.566-XX

Igor Guadalupe Coelho
CPF – XXX.131.116-XX

Fernanda Campos Brasil
Gestora do Contrato

Ana Caroline de Souza Machado **Vinícius Antônio Barbosa**
Fiscais do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 377/2026

Processo Administrativo n.º 201/2026
Inexigibilidade n.º 021/2026

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA.

Objeto: A contratação destina-se ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paraisópolis/MG, visando ao fortalecimento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Vigilância Sócioassistencial, do monitoramento das ações Socioassistenciais, da produção de indicadores e da qualificação permanente das equipes técnicas

Valor Mensal: 2.906,25
Valor Total da Contratação: R$34.875,00

Data da Assinatura: 01/10/2026
Vigência: 01/10/2027
Prorrogável nas formas dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

Certifico que este aviso de publicação foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em, 1/10/2026

Jean Pierre Almeida Paula
Superintendente de Licitações